



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

834/92 462
107
Proc. n.º 1318/92
Fls. 57
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 107 DID/DAF

Brasília, 22 de setembro de 1997.

Ref. Terra Indígena Maraiwatsede

Procedimentos de Demarcação/ Processo: 1318/92

A Terra Indígena Maraiwatsede, declarada como de posse permanente dos Índios Xavante através da Portaria MJ nº 363/93 de 30.09.93, publicada no D.O.U em 01.10.93, possui uma área de 168.000 ha e perímetro de 250 Km, nela encontrando-se parte dos limites da fazenda Suiá-Missu, situando-se nos municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia – MT.

As terras onde se encontra a fazenda, por sua vez, foram adquiridas por Ariosto de Riva em meados dos anos 50, de pequenos proprietários e do Estado de Mato Grosso. Em 1961 de Riva associa-se ao Grupo Ometto, grande produtor de açúcar do Estado de São Paulo, dando origem à fazenda Suiá – Missu, cuja chegada caracterizou o auge do processo de invasão do Território Indígena pelas frentes de expansão nacional, aceleradas pela construção da rodovia Belém – Brasília e a concessão de vultosos incentivos fiscais para empresas que se instalassem na região. Isto no início dos anos 60, sendo que em meados desta década Ariosto de Riva viria a separar-se do Grupo Ometto.

Até a chegada da fazenda, os Xavantes de Maraiwatsede, que habitavam tradicionalmente esta região, tinham suas terras invadidas apenas por posseiros e pequenos proprietários, vindo a ter contatos prolongados com o SPI somente no início dos anos 60. Nestas terras os Xavante possuíam várias aldeias, sendo a maior e mais antiga denominada de Bo'u. Com a chegada de Ariosto de Riva, este convence os Xavante mudarem-se para uma distância de 2 Km da sede da fazenda, onde habitaram a aldeia We'de'mo're, lá instalada entre 1961 e 1963. A proximidade entre a aldeia e a sede da fazenda foi útil a Ariosto de Riva pois, além de possibilitar um maior controle sobre os Índios e seu Território, estes forneceram mão-de-obra barata para desmatamentos e construção de campos de pouso na fazenda, ou seja, em suas próprias terras. Esta situação tornou-se possível pelas difíceis condições que os Xavante já enfrentavam para sobreviver e pela desestruturação pela qual o Grupo passava e que alterava drasticamente seu padrão de exploração do Território.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ____/____/____
Cod. XVD00298



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

400
[Handwritten signature]

Proc. nº 1318/92
Fls. 571
Rubrica [Handwritten signature]
F-DOC. 834/92
fls. 108
Rubrica [Handwritten signature]

Este cenário não trouxe, porém, a tranquilidade esperada por de Riva e o Grupo Ometto para a implantação de seu projeto agropecuário. A presença dos Xavante tão perto da sede da fazenda passou a constituir-se em um incômodo, mesmo um impencilho, à consecução de seus objetivos. Os Xavante passaram a ser confinados em uma área a cada dia menor da fazenda, com cercas impedindo seu livre-trânsito e tendo suas roças invadidas e destruídas pelo gado.

Em 1964 esta situação torna-se insuportável para os índios e eles são obrigados a uma nova mudança, desta vez para fora dos limites da Suiá-Missu, em um lugar conhecido por Varjão, e que era inundado oito meses por ano pelas cheias do Araguaia. A aldeia lá instalada receberia a denominação de U'bre'hu. Neste local, sem ter como plantar suas roças, os Xavante de Maraïwatsede foram vítimas da fome como não se tem notícia de haverem experimentado antes.

Outra mudança, desta vez para mais longe, aguardava esses Índios. Em 1966, através de um acordo entre os sócios da Suiá-Missu, os Padres Salesianos da Missão São Marcos e o SPI, eles foram levados a uma distância para além de 300 Km de Maraïwatsede - que literalmente quer dizer "Mato Bonito", "a Mata Dessa Região, Tudo, Nome Geral"- referência a seu território tradicional. A operação foi autorizada por um funcionário do SPI em 11.07.66, e contou com o apoio da FAB, em cujos aviões foram transportados.

Os Índios pensavam estar indo para a cabeceira do Rio Xavantinho, porém dirigiam-se à Missão São Marcos. Lá chegando não viram outra alternativa senão permanecer, sob pena de morrerem de fome caso não o fizessem. Após poucas semanas na Missão, pelo menos 83 Xavante de Maraïwatsede morreriam de sarampo, muitos dos quais importantes lideranças, o que viria a acelerar ainda mais o processo de desestruturação do Grupo. Na Missão, os Xavantes de Maraïwatsede conviveriam com Xavantes de outros sub-grupos com os quais possuem diferenças culturais significativas e histórias particulares a cada um deles.

Posteriormente os remanescentes do Grupo - 263 indivíduos em 1966, hoje aproximadamente 700 - transferiram-se da Missão São Marcos para a área do Couto Magalhães (Reserva Perabubure, criada em 1979). Em seguida o Grupo localizou-se em Areões e, finalmente, no ano de 1984, foram para Pimentel Barbosa, onde cerca de 350 Xavante de Maraïwatsede agruparam-se na aldeia Água Branca. Em qualquer um destes lugares para onde tenham sido transferidos, nunca deixaram de se sentir em "terras emprestadas", mesmo por quem os considera como "parentes", não deixando em momento algum de reivindicarem sua volta ao seu território tradicional, fazendo inclusive viagens constantes a ele, conforme o testemunho de vários moradores da região.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

834/92 464
109
1318/92
Prat. nº
Fls. 572
Rubrica

Além do forte vínculo emocional que os liga ao seu território tradicional, a aldeia Água Branca não mais comporta as necessidades de seus aproximadamente 350 integrantes e dos outros Xavante de Maraïwatsede dispersos em outras tantas aldeias Xavante, quer pela ótica de sua reprodução física, quer pela ótica de sua reprodução cultural.

A fazenda Suiá-Missu - nome de um grande afluente do rio Xingu que nasce na serra do Roncador - que chegou a ter aproximadamente 800.000 ha na década de 70, ficando conhecida como um dos maiores latifúndios do mundo, foi adquirida, em 1981, pela Liquifarm Agropecuária Suiá-Missu S.A, subsidiária da Agip do Brasil, que por sua vez é controlada pela Eni-Agip, empresa estatal italiana sétima do mundo no setor petrolífero.

Em abril de 1990, o Observatório de Impacto Ambiental (OIA) da Campanha Norte/Sul, organização não governamental italiana, divulgou os resultados de uma pesquisa, "Brasil - Responsabilidades Italianas na Amazônia", que apontou a atuação da Eni-Agip no Território Xavante através de sua subsidiária brasileira. A Campanha Norte/Sul passou a intermediar os contatos entre os Xavante, a Eni-Agip, e os Governos brasileiro e italiano. Em janeiro de 1991 a Eni-Agip concordou com a visita de uma comissão à fazenda Suiá-Missu, quando surgiram elementos para a formulação de uma proposta de reconverção social e ecológica da área, explicitada à empresa em maio do mesmo ano, sendo que em outubro foi realizada na FUNAI, em Brasília, uma reunião onde estiveram representantes dos Xavante, da FUNAI, da Eni-Agip, do Centro de Trabalho Indigenista e da Campanha Norte Sul.

Nessa ocasião os Xavante reivindicaram do Órgão Indigenista Brasileiro que este iniciasse os procedimentos administrativos para a identificação e demarcação da Terra Indígena Maraïwatsede, sendo atendidos. O representante da Agip afirmou, por sua vez, que a Empresa se reservaria o direito de pleitear possíveis ressarcimentos caso a terra viesse a ser declarada como indígena pelo governo brasileiro.

Encaminhando então os procedimentos administrativos para a identificação e delimitação dessas terras, em conformidade com o Decreto 22 de 04 de fevereiro de 1991, o Presidente da FUNAI instituiu, através da Portaria nº 09 de 20.01.92 (D.O.U 31.01.92), Grupo Técnico para identificar a área até então denominada Suiá-Missu, no Mato Grosso. O Grupo foi coordenado pela Antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues - DID/DAF/FUNAI e composto por Iara Ferraz - Antropóloga - CTI, Luiz Antônio Sberze - Engenheiro Agrimensor - DDP/SUAF/FUNAI e Reginaldo Costa Santos - Técnico Agrícola e Pecuário DIF/SUAF/FUNAI. O GT também contou com a colaboração do Engenheiro Florestal Mariano Mampiere, da Campanha Norte/Sul.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

100
my
Proc. n.º 1318/92
Fls. 573
Rubrica [assinatura]
Proc. 834/92
fls. 110
Rubrica [assinatura]

Durante os trabalhos de campo, que tiveram início em 10.02.92 e término em 24.02.92, o GT foi acompanhado por quinze Índios Xavante que demonstraram ser profundos conhecedores da área, informando com precisão os locais de suas antigas aldeias, roças, dos cemitérios e acidentes geográficos da região, além dos locais que utilizavam para caça, pesca e coleta.

O Relatório Antropológico de identificação da Terra Indígena Maraïwatsede demonstrou de forma inequívoca e cabal a tradicionalidade da ocupação Xavante na Área e que dela eles foram expulsos por força do avanço indiscriminado das frentes de expansão nacional, sob pena de desaparecerem caso nela permanecessem.

Inicialmente, identificou-se e delimitou-se uma área de 200.000 ha, dos quais 168.000 ha dentro de onde hoje se encontram os limites da Suiá-Missu e 32.000 ha fora deles. O Relatório foi feito observando-se três principais critérios: a ocupação tradicional da terra; a área necessária para a reprodução física e cultural do Grupo e a real situação fundiária e ambiental dessa terra. Privilegiou-se as áreas de cerrado, onde se encontram suas antigas aldeias e cemitérios bem como as áreas de mata, ricas em caça. Apenas os pastos degradados, passíveis de recuperação ambiental, foram incluídos na proposta, ficando excluídas desta as benfeitorias mais significativas da fazenda, tais como sede e currais. O levantamento fundiário, apenas iniciado, não pode ser concluído devido às condições climáticas da área por ocasião da realização dos trabalhos de campo. Também o administrador da fazenda insistiu em que este, em relação às benfeitorias da fazenda, somente se realizasse após consultar a assessoria jurídica da empresa, o que não aconteceu.

Quando da realização da Conferência Mundial Sobre Meio Ambiente – a Eco-92 – no Rio de Janeiro, o presidente da Holding Eni-Agip, Sr. Gabriele Cagliari, declarou à imprensa nacional e internacional em 10.06, que a empresa reconhecia os direitos dos Xavante às terras da Suiá – Missu e que estas lhes seriam devolvidas. Em 26.06 a FUNAI é informada de que a fazenda, somente em sua área delimitada pela FUNAI, estava sendo invadida por centenas de famílias de posseiros.

Esta invasão, criminosa, conforme é provado pela documentação anexa ao Processo 1318/92, que contém inclusive fotos e gravações de programas de rádio local, não deixa dúvidas quanto à participação de políticos locais e grandes fazendeiros que a incentivaram e auxiliaram.

Também a Agip do Brasil teria no mínimo se omitido perante a invasão. Diante deste episódio, a FUNAI ópta por desmembrar a proposta de identificação e delimitação da terra indígena, encaminhando ao Ministério da Justiça o Parecer nº 09/DID/DAF/92 de 02.07.92 (D.O.U 03.08.92), que contempla apenas os 168.000 ha



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROC. 834/92 ⁴⁶⁰
 fls. 111
 Rubrica [assinatura]

 Proc. n.º 1318/92
 Fls. 579
 Rubrica [assinatura]

inseridos nos limites da Suiá – Missu, visando dar maior celeridade ao processo demarcatório, uma vez que havia clara sinalização por parte da Eni - Agip em não obstar a volta dos Xavantes à terra caso esta fosse declarada como de posse permanente desses índios e, por outro lado, os posseiros que nela se encontravam, ali estavam pela mais absoluta má-fé, fazendo-se necessário então o levantamento fundiário apenas da área fora dos limites da fazenda, onde encontram-se posseiros e pequenos proprietários há cerca de 30 anos, e que deveria ser objeto de encaminhamento ao Ministério da Justiça para declaração em um segundo momento.

A alternativa do desdobramento da proposta de identificação e delimitação foi um passo da FUNAI para a garantia dos direitos dos Xavante. Também o Ministério Público Federal mobilizou-se e moveu uma Ação Civil Pública com pedido de liminar pleiteando a extrusão da área. Essa ação foi impetrada pelos Procuradores da República em MT, Drs. Roberto Cavalcante Batista e Wagner Gonçalves, em 08.10.92, na 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, processo nº 950000679-0, tendo como Réus Liquifarm Agropecuária Suiá-Missu S.A e Outros. O Ministro de Estado da Justiça, na época o Dr. Maurício Corrêa, por sua vez, fez publicar a Portaria nº 363/93, acatando o parecer nº 09/DID/DAF/92 e declarando a Terra Indígena Maraiwatsede como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do Art. 231 da Constituição Federal e do Art. 17 da Lei nº 6001 de 19.12.73, determinando que a FUNAI procedesse à demarcação administrativa da área para posterior homologação pelo Presidente da República.

Atendendo os ditames da Portaria, a FUNAI licita os trabalhos de demarcação topográfica da área sendo contratada, em 20.12.94, a firma Plantel Agrimensura e Agronomia Ltda, que envia para lá uma equipe já em 20.01.95, para início dos trabalhos. Estes porém não se iniciaram pois, em 17.02.95, a FUNAI recebeu um comunicado do Ministério da Justiça onde por ordem do Sr. Ministro de Estado da Justiça, na época o Dr. Nelson Jobim, ficavam suspensos os trabalhos de demarcação, inclusive devendo então ser a Polícia Federal retirada da área. O Sr. Ministro de Estado acatou a solicitação dos Senadores Júlio Campos, Carlos Bezerra e Jonas Pinheiro, além da Deputada Federal Teté Bezerra e dos Deputados Federais Weliton Fagundes, Augustinho Freitas, Roberto França, Antônio Joaquim e Rodrigues Palma, que propuseram a criação de uma comissão composta pela FUNAI, INCRA, Governo do Estado e Bancadas Federal e Estadual do Mato Grosso para verificar “in loco”, é o que consta do comunicado, a realidade da área.

Por outro lado, em 22.02.95, a FUNAI foi notificada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, Dr. Alexandre Jorge Fontes Laranjeira, de que ela deveria abster-se de tentar retirar “Manu Militari” quaisquer posseiros que se encontrassem na área, até a realização de Audiência Prévia marcada para 24.03.95. O Exmo. Sr. Juiz viria, em decisão de 10.05.95, acatar a liminar proposta pelo



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. 834/92 ⁴⁶¹
 fls. 112
 Rubrica [assinatura]

Proc. n.º 1318/92
 Fls. 575
 Rubrica [assinatura]

Ministério Público Federal “nos termos em que pleiteada na Petição Inicial, suspendendo todavia a eficácia da decisão até que a FUNAI e União Federal concluam a demarcação da Área Indígena Maraiwatsede e apresentem uma alternativa concreta de reassentamento dos posseiros que porventura se encontrem nos limites de tais terras”.

Por fim, a firma Plantel Agrimenssura e Agronomia Ltda. rescindiu seu contrato, em 05.10.95, alegando ser insuficiente o apoio policial recebido frente às hostilidades dos ocupantes não-índios e que a demora na demarcação estaria afetando seu equilíbrio econômico e financeiro.

Com base no Art. 9º do Decreto nº 1775/96, a Agip do Brasil e os municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia ofereceram contestação à identificação e delimitação da Área Indígena Maraiwatsede – Processos FUNAI nº 1084/96 e MJ 08000.006091/96/88 – “alegando, em síntese: a) a nulidade do procedimento administrativo por inobservância do processo legal e afronta à garantia de ampla defesa; b) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre parcela da área; c) não caracterização das terras como indígenas, à luz dos requisitos constantes do Art. 231, § 1º, da Constituição Federal”.

Frente às alegações dos contestantes, o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, na época o Dr. Nelson Jobim, faz publicar no D.O.U de 10.07.96, sua decisão: “Acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da Área Indígena Maraiwatsede... e assino aos interessados o prazo de 120 dias para se habilitarem a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específico”.

Entendeu o Sr. Ministro que o procedimento administrativo “obedeceu as normas legais e regulamentares, vigentes à época de sua realização e o resguardado princípio constitucional da ampla defesa foi alcançado pela oportunização das contestações, nos termos do Art. 9º do citado Decreto 1775/96”.

Para levar a efeito o levantamento fundiário da Terra Indígena Maraiwatsede foi instituído então, pelos Srs. Ministros de Estado Extraordinário de Política Fundiária e o da Justiça, através da Portaria Interministerial nº 40, de 23 de outubro de 1996, um Grupo de Trabalho cujas atividades de campo foram programadas para serem realizadas no período de 25.11 a 20.12.96 e deixaram de serem concluídas, em tempo hábil, pela falta de aprovação do plano de trabalho encaminhado em 20.11.96 à Diretoria de Assentamento do INCRA, com vistas aos Srs. Ministros de Estado Extraordinário de Política Fundiária e o da Justiça.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. 8341920
fls. 113
Rubrica [assinatura]
Proc. n.º 1318/92
Fls. 570
Rubrica [assinatura]

Os técnicos designados pela mencionada Portaria, através da Resolução nº1 de 23.12.96, suspenderam temporariamente os trabalho aguardando novas orientações Ministeriais. Finalmente, em 05.08.97, foi realizada uma reunião com representantes da FUNAI e do INCRA, ocasião em que se decidiu pelo agendamento de um encontro a nível de presidência destes órgãos para definir os encaminhamentos necessários ao levantamento fundiário da Terra Indígena maraïwatsede.

No que concerne às demandas judiciais pendentes sobre a Terra indígena Maraïwatsede, encontram-se tramitando na Justiça Federal de Mato Grosso três ações, duas delas propostas pelos mesmos autores: Adelino Augusto Francisco e Outros. Trata-se de uma Medida Cautelar Inominada Preparatória, com a finalidade de paralisar as providências da FUNAI (entre outras, a contratação, na época, da firma Plantel) destinadas à demarcação da Área Indígena, e uma Ação Ordinária Declaratória negativa, objetivando cessar os efeitos da Portaria MJ 363/93.

Ambas estão conclusas para decisão do mérito, sendo que em relação à Medida Cautelar, realizou-se Audiência de Justificação em 24.03.95, quando foi indeferida a Liminar, devendo os ocupantes não-índios serem retirados da área e reassentados, segundo observância do disposto no Decreto nº 22, vigente à época da identificação e delimitação da Terra.

A terceira, é a já mencionada Ação Civil Pública, Processo nº 950000679.0, impetrada pelo Ministério Público Federal através da PGR-MT.

Atenciosamente,

Edison Netto Lasmar

EDISON NETTO LASMAR
Antropólogo/DID/DAF

ENL/DID/INMARAIW